

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 6145/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 581/98.7TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel de Faria Cunha Lima, filho de Manuel António Brandão da Cunha Lima e de Alice Julieta Faria da Cunha Lima, nascido em 28 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 35722013, com domicílio na Rua do Dr. Venâncio, 7, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 6146/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/04.3GBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Faria Linhares, filho de Armindo da Costa Linhares e de Amélia de Oliveira Faria, natural de Silva, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9599954, com domicílio no lugar da Cachada, Vila Boa, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 6147/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 325/02.5TABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Constantino Gonçalves Mineiro, filho de Manuel Gonçalves Mineiro e de Deolinda Gonçalves da Justa, nascido em 10 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10438481, com domicílio no lugar da Malhadoura, 203, Milhazes, 4750 Barcelos, o qual foi em 17 de Setembro de 2004, por despacho, outras condenações ou decisões, fixada em 100 dias de prisão subsidiária a pena de multa em que foi condenado, transitado em julgado em 15 de Abril de 2004, pela prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6148/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 325/02.5TABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Constantino Gonçalves Mineiro, filho de Manuel Gonçalves Mineiro e de Deolinda Gonçalves da Justa, nascido em 10 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10438481, com domicílio no lugar da Malhadoura, 203, Milhazes, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2001, por despacho de 13 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6149/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/02.5PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Luís Figueiredo Faria da Silva, filho de Luís dos Santos Faria da Silva e de Maria do Carmo Silva de Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7849355, com domicílio na Avenida de Nossa Senhora de Fátima, 120, 3.º, direito, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2002, e de um crime de apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa achada, previsto e punido pelo artigo 209.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao n.º 1 do mesmo dispositivo legal, praticado em 21 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6150/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/02.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António dos Santos Pontes, filho de Manuel Joaquim Domingos Pontes e de Maria de Lurdes Lima dos Santos, natural de Rio Mau, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7041989, com domicílio no bloco 1, lote 3, 3.º, centro, Urbanização da Sopete, Argivai, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Novembro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6151/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 496/04.1PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Fernandes Barreto, filho de Adelino Pedrosa Barreto e de Lúcia de Jesus Marques Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190635, com domicílio no lugar do Pinheiro, Edifício Pinheiro, porta E, Rio Covo, Santa Eugénia, 4750-000 Barcelos, o qual foi em 23 de Julho de 2004, por sentença, condenado na pena de 120 dias, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia total de 360 euros, transitada em julgado em 8 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 6152/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/02.0PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Fernandes Barreto, filho de Adelino Pedrosa Barreto e de Lúcia de Jesus Marques Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, nascido em 2 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190635, com domicílio no lugar do Pinheiro, Edifício Pinheiro, porta E, Rio Covo, Santa Eugénia, 4750-000 Barcelos, o qual foi em 4 de Junho de 2004, por sentença, condenado na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, o que perfaz o total de 500 euros. Em 14 de Dezembro de 2004, outras declarações ou decisões, fixada em 133 dias de prisão subsidiária a pena de multa em que foi condenado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, ambos do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 6153/2005 — AP. — O Dr. Tomás Nuncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/03.2TABJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frederico Máximo Teixeira Garcia, filho de Luís António Ferreira Garcia e de Maria Manuela Barbosa Teixeira Garcia, natural de Moçambique, nascido em 23 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1031887, com domicílio na Quinta dos Lóios, Cacém, 2735-000 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Nuncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6154/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre Manaia Nunes, filho de Fernando Freire Cabaço Nunes e de Maria Fernanda Manaia Lourenço Nunes, natural de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022161, com domicílio na Rua de D. Paio Peres Correia, lote 37, rés-do-chão, esquerdo,

2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 5 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 6155/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/98.5TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Jesus Seixas, filho de Aurélio Pereira Seixas e de Maria Luísa de Jesus Bastos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, 4, 1.º, B, Pragal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 6156/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/98.8GBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fabião da Silva Júnior, filho de José Fabião da Silva e de Josefina Coelho Fox, nascido em 21 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10687422, e do passaporte n.º 809194, com domicílio na Rua da Aldeia do Peixe, Garrocheira, 2120-000 Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 27 de Março de 2002, e de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal (processo n.º 11/99.7TBBNV), praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 6157/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11/99.7TBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fabião da Silva Júnior, filho de José Fabião da Silva e de Josefina Coelho Fox, nascido em 21 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10687422, e do passaporte n.º 809194, com domicílio na Rua da Aldeia do Peixe, Garrocheira, Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 6158/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/99.3GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Raposo, filho de Guilherme Raposo de Medeiros e de Maria Isabel do Rego Pereira, natural de Ponta Delgada, Rosto de Cão (Livramento), Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6879411, com domicílio na Herdade dos Salgados, Apartado 3, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido